

### RESOLUÇÃO n.º 2/2000-CEDF, de 10 de maio de 2000

Regulamenta as funções do Conselho Escolar das escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal.

SE

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências, tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal e do seu Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 20.551, de 3 de setembro de 1999, e considerando o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999, do Distrito Federal,

#### RESOLVE:

- Art. 1º O Conselho Escolar, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura das escolas públicas da rede de ensino do Distrito Federal, constituído na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 247/99, tem por funções:
  - garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da escola;
- participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar e fiscalizar II a sua execução;
- III avaliar os resultados alcançados no processo de ensino-aprendizagem e sugerir soluções para sua melhoria;
- IV aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados à escola, controlar sua execução, analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- V auxiliar a direção na gestão da unidade escolar, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;
- VI analisar as representações que lhes forem encaminhadas por alunos, pais, professores, técnicos, servidores, especialistas e demais segmentos da comunidade escolar;
- VII consultar membros da comunidade escolar para esclarecimentos em matérias de sua competência;
- VIII -fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar no que se refere a dias letivos e carga horária previstos em lei, bem como aos eventos previstos;
  - IX auxiliar o processo de integração escola-família-comunidade;
- X registrar, em livro próprio, suas reuniões e decisões e publicar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar, as convocações, calendários, eventos e deliberações;
- XI denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;
- XII aprovar a realização de eventos culturais, científicos, cíveis, comunitários e pedagógicos não previstos no Calendário Escolar, na Proposta Pedagógica ou no Plano de Ação Administrativa da escola.



# GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 2º O Conselho Escolar elaborará regimento próprio onde, sem prejuízo das funções determinadas na presente Resolução e legislação vigente, contemple o seu funcionamento e as peculiaridades da unidade escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, inclusive por solicitação do diretor.

- Art. 3º O Presidente do Conselho Escolar designará um secretário que lavrará as atas das reuniões.
- Art. 4º Eventuais dúvidas que possam surgir, quanto às funções dos Conselhos Escolares definidas pela presente Resolução, deverão ser submetidas ao Conselho de Educação do Distrito Federal para análise e deliberação.
  - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de maio de 2000.

### Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

### **Conselheiros presentes:**

Alcides Corrêa Anna Maria Dantas Antunes Villaboim Arnaldo Sisson Filho Clélia de Freitas Capanema Dora Vianna Manata Eloísa Moreira Alves Genuíno Bordignon Geraldo Campos Josephina Desounet Baiocchi José Leopoldino das Graças Borges Lúcia Maria Noce Lamas Maria do Socorro Jordão Emerenciano Mário Sérgio Mafra Nilda Rodrigues Bezerra Paulo Amozir Gomes de Souza Paulo José Martins dos Santos